

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 340/2026

Sumário: certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade denominada: "LAMEIR HOLDING, SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Extracto

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade NC: 212983067/2520260511 Firma: LAMEIR HOLDING, SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA

DÉNNIS RENATO CRUZ DOS REIS, maior, solteiro, Advogado Estagiário, portador da cédula profissional n.º 663/E/19, com escritório na Rua António Aurélio Gonçalves, rés-do-chão, porta 53, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, contribuinte fiscal n.º 142 336 505, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19960429M001Z, válido até 30/08/2028, em representação de JONATHAN LAMEIR, maior, casado em regime de separação total de bens, de nacionalidade belga, residente em Parklaan 50, 1780 Wemmel, Bruxelas, Bélgica, titular do passaporte número GD3219042, emitido pelas autoridades belgas no dia 29/09/2025, válido até a 28/09/2032.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do CNI n.º 19960429M001Z, emitido na Conservatória em São Vicente, e as qualidades pela procuração emitida em 19 de janeiro 2026 no Primeiro Cartório de São Vicente.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas no termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1º Firma: A sociedade adopta a firma de "LAMEIR HOLDING, SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA", pessoa colectiva de direito privado, com o NIF n.º 212983067.

ARTIGO 2º Sede Social:

1 - A sede social da sociedade situa-se na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

2 - Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3º Duração: A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º Objecto Social: A sociedade tem por objecto exclusivo: Gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

ARTIGO 5º: Capital Social e Quotas.

O Capital social é de 110.000\$00 (centos mil escudos cabo-verdianos), o equivalente a 1000€ (mil euros), subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à uma quota única do sócio:

JONATHAN LAMEIR, maior, casado em regime de separação total de bens, de nacionalidade belga, residente em Parklaan 50, 1780 Wemmel, Bruxelas, Bélgica, titular do passaporte número GD3219042, emitido pelas autoridades belgas no dia 29/09/2025, válido até a 28/09/2032, contribuinte fiscal nº 100 915 965, correspondente a 100% do Capital Social;

ARTIGO 6º Ano Social: O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 7º Divisão, Titularidade Conjunta e Representação das Quotas

1. As quotas são divisíveis, designadamente em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou amortização parcial, sem prejuízo das restrições previstas nos presentes estatutos e na lei.
2. Sempre que uma quota seja detida conjuntamente por várias pessoas, estas deverão designar, por escrito, um representante único perante a sociedade.
3. Na falta de designação do representante referido no número anterior, o exercício dos direitos inerentes à quota poderá ser suspenso até à respetiva regularização, não sendo a sociedade responsável por quaisquer prejuízos daí resultantes.

ARTIGO 8.º Transmissão de Quotas e Proteção Societária

1. Qualquer transmissão de quotas, seja a título voluntário, oneroso ou gratuito, bem como qualquer transmissão forçada, designadamente por penhora, execução ou partilha, depende de aprovação prévia do sócio único, formalizada por decisão escrita.
2. A sociedade e, subsidiariamente, o sócio existente gozam de direito de preferência em qualquer transmissão de quotas, nos termos a definir na decisão que autorize a transmissão.
3. As transmissões de quotas realizadas, sem a aprovação prevista no n.º 1 são ineficazes perante a sociedade.
4. Em caso de penhora, arresto, execução ou qualquer outro ónus que recaia sobre quotas, a sociedade poderá proceder ao respetivo resgate ou amortização, nos termos da lei e mediante decisão do sócio único.
5. Em caso de falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros legais ou testamentários, sem necessidade de liquidação, salvo decisão em contrário, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º Gerência:1- A gerência da sociedade é exercida por um Gerente estatutário único,

designado desde já: JONATHAN LAMEIR.

2 - O gerente dispõe de amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, dentro dos limites legais e estatutários.

ARTIGO 10.º Mandatários e Procuradores: O gerente poderá constituir mandatários ou procuradores, conferindo-lhes os poderes que entender adequados, com indicação expressa da extensão e limites do respetivo mandato.

ARTIGO 11.º Vinculação da Sociedade: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de mandatário ou procurador devidamente habilitado, nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO 12.º Matérias Reservadas a Assembleia Geral Dependem de decisão escrita prévia do sócio único, tomada em sede de assembleia geral:

- a) A concessão de financiamentos, suprimentos ou garantias a terceiros ou a sociedades do grupo;
- b) A aquisição, transmissão ou oneração de participações sociais;
- c) A alteração do objecto social;
- d) A distribuição de dividendos ou de quaisquer reservas;
- e) Qualquer operação suscetível de afetar a estrutura, o controlo ou a organização do grupo.

ARTIGO 13.º Assembleia Geral

1 - O sócio único exerce as competências da assembleia geral, mediante deliberações escritas, assinadas e datadas no livro de actas.

2 - Sempre que a lei exija formalidades especiais, estas serão rigorosamente observadas.

ARTIGO 14.º Continuidade e Transmissão Familiar.

1 - A sociedade assegura a sua continuidade em caso de morte, incapacidade ou indisponibilidade temporária do sócio único, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 - É permitida a transmissão de quotas para o cônjuge e/ou descendentes do sócio único, sem constrangimentos, desde que respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 15.º -Dissolução e Liquidação. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único, procedendo-se à liquidação e partilha nos termos legais.

ARTIGO 16.º Jurisdição Competente.

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução dos presentes estatutos, é competente o Tribunal da Comarca de São Vicente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 27 de maio de 2026. — O Conservador por substituição, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.